



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE**

LEI Nº 61 /1999,

DE 14 DE JUNHO

DE 1999.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
OUTORGAR A CONCESSÃO PARA
EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, ESTADO DO TOCANTINS,
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Natividade, Estado do Tocantins, autorizada a outorgar à **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS** a Concessão para Exploração dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em todo Município, bem como o atendimento e prestação de serviços complementares aos usuários, mediante Contrato, em que se evidenciará a obrigatoriedade da concessionária em efetuar estudos, elaborar projetos, executar obras de implantação, ampliação ou melhoria dos respectivos sistemas responsabilizando-se pelos trabalhos de operação e manutenção e com o direito de arrecadar as taxas ou tarifas correspondentes.

Art. 2º - No intuito de viabilizar a prestação dos serviços de que trata o artigo anterior, fica a Prefeitura autorizada a transferir à Concessionária em comodato, a posse dos bens públicos de sua propriedade, atualmente existentes e necessários à execução dos serviços de que trata esta Lei, bens estes que reverterão ao Município, automaticamente ao término da Concessão.

Parágrafo Único - Para fins de viabilizar a prestação dos serviços de que trata o artigo, fica a Prefeitura autorizada a promover desapropriações por necessidade pública e ainda por interesse social, nos termos da legislação em vigor, bem como a praticar todos os atos destinados à efetivação da Concessão.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar o Contrato de Concessão respectivo com a SANEATINS, com o prazo de duração igual a 30 (trinta) anos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês junho de 1999.


MOSÁRIO FERNANDES VIEIRA
Prefeito Municipal.



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

RESOLUÇÃO N.º 776 /2002, de 25 de *fevereiro* de 2002.

Examinados, discutidos e relatados os presentes autos de n. 0775/2001, versando sobre o Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços Públicos de Água e Esgotamento Sanitário, sob o n. 131/99, de 16.06.99, fls. 14/25, firmado entre a **Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS** e a **Prefeitura Municipal de Natividade**, tendo por objeto a "outorga à SANEATINS, com absoluta exclusividade, pelo prazo de 30 anos, a partir da data da assinatura do presente contrato, prorrogáveis conforme Lei Estadual n. 1017/98, a concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em toda área do município, englobando todas as atividades necessárias e inerentes ao fornecimento de água potável e a coleta e tratamento de esgotos sanitários, bem como o atendimento e prestação de serviços complementares aos usuários", de acordo com os indicadores e respectivas metas quantitativas e temporais para definição do serviço adequado, descritos em seu anexo I.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, à unanimidade dos Membros que compõem a sua Primeira Câmara, acolhendo o VOTO do Conselheiro-Relator,

RESOLVE:

I - Considerar LEGAL o Contrato n. 131/99, de 16.06.99, fls. 14/25, firmado entre as partes supracitadas, nos termos do art. 110, da Lei n. 1284, de 17.12.2001.

II - Determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos e Contratos, para dos devidos assentamentos e, após, à Coordenadoria de Protocolo Geral, para o encaminhamento à origem.

SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA, em Palmas, Capital do Estado, aos 25 dias, do mês de *fevereiro* de 2002.

Presidente

Conselheiro José Wagner Praxedes
Presidente

Relator

Conselheiro José Jamil Fernandes Martins

Fui Presente:

Procurador Geral de Contas

Alberto Sevilha
Procurador-Geral de Contas